

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 147, DE 2018

Sugere projeto de lei de "isenção de impostos na aquisição de veículos novos para professores".

Autor: INSTITUTO NACIONAL ELOGÍSTICA REVERSA

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Legislação Participativa a presente Sugestão nº 147, de 2018, encaminhada pelo Instituto Nacional Elogística Reversa, que pleiteia o aditamento da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender aos professores da rede pública de ensino, com mais de um ano de magistratura, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional.

Em 9 de maio de 2018, fui designado Relator da proposição.

Cumpre-nos, nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa e do Regulamento Interno da Comissão, analisar a viabilidade de transformação da presente sugestão em proposição legislativa, com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, concede isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI (art. 1º) na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de, no mínimo, quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por motoristas profissionais na categoria de aluguel (táxi), cooperativas de trabalho também na categoria de aluguel (táxi) e por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. O § 6º do citado art. 1º dispõe que a exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º.

Entendemos como meritória a sugestão apresentada, concordando com os argumentos da Entidade, no sentido de que é justa a extensão do benefício fiscal aos professores da rede pública de ensino, já que os salários desses profissionais não permitem a aquisição de veículos novos. Deve-se notar que a utilização de veículo próprio é importante para os professores que lecionam em áreas onde há escassez de outros meios de transporte.

Em face do exposto, votamos pelo ACOLHIMENTO da Sugestão nº 147, de 2018, encaminhada pelo Instituto Nacional Elogística Reversa, nos termos do projeto de lei em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2018.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI N° , DE 2018 (Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis, aos professores da rede pública de ensino, com mais de um ano de magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
VI – professores da rede pública de ensino, com mais de um ano de magistratura.
.....

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência e aos professores de que tratam os incisos IV e VI do caput deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator**